



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

IMPLEMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAÁ (SMT). REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAÁ (COMTURC). DETERMINA A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO (PMT). CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAÁ (FUMTURC).

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Sistema Municipal de Turismo de Caraá - SMT - se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área turística, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 2ª O Sistema Municipal de Turismo de Caraá - SMC - fundamenta-se na política municipal de turismo expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes Federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições turísticas e a sociedade civil.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Turismo – SMT:

I. coordenação:

a) Caberá ao Departamento de Turismo.



II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Turismo de Caraá - COMTURC;

III. instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Turismo de Caraá - PMT;

b) Fundo Municipal de Turismo de Caraá - FUMTURC;

Parágrafo primeiro. O Departamento de Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo - SMT.

Parágrafo segundo. A estrutura administrativa com sua hierarquia não são alteradas com as disposições da presente lei, estando o Departamento de Turismo vinculado à Secretária a qual pertença ou ao órgão imediatamente superior.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAÁ - COMTURC

Art. 4º A presente lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - CMT, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Turismo de Caraá - COMTURC, órgão de cooperação governamental, com funções propositivas, fiscalizadoras, consultivas e deliberativas, na área da atividade turística do Município.

Parágrafo único. O COMTURC é um órgão vinculado ao Departamento de Turismo, sendo um colegiado de entidades representativas da sociedade civil e do setor público.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo tem como funções:

I. propor e aprovar as diretrizes gerais do Plano Municipal de Turismo;

II. Auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Turismo, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo;

III. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Turismo;



IV. acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;

V. apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Turismo;

VI. deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Turismo, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VIII. propor políticas públicas de desenvolvimento do Turismo a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;

IX. incentivar estudos, pesquisas e monitoramento do mercado turístico e dos atrativos permanentes de interesse turístico;

X. estimular o desenvolvimento de programas e projetos visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos;

XI. propor e estimular formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII. formar grupos de trabalho para atividades específicas, com prazo para conclusão e apresentação do relatório.

XII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do turismo, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal do Turismo terá a seguinte composição:

I. Da Administração Pública:

a) um representante do Departamento Municipal de Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;



c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;

e) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviço.

II. Da Iniciativa Privada e/ou da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante da EMATER e/ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá;

b) um representante da Gastronomia do Município de Caraá;

c) um representante do Entretenimento e/ou Turismo Religioso do Município de Caraá;

d) um representante de Meios de Hospedagem do Município de Caraá;

e) um representante do Turismo Rural ou do Ecoturismo do Município de Caraá.

§1º Para cada titular haverá 1 (um) suplente da mesma entidade.

§2º Os membros da Administração Pública serão nomeados pelo Prefeito Municipal. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo seu respectivo segmento. O Prefeito Municipal, mediante portaria, publicará a lista dos titulares e suplentes do COMTURC.

§3º Na ausência, impedimento ou renúncia do titular, assumirá automaticamente o suplente e, vaga a representação, o Poder Executivo ou a entidade promoverão, imediatamente, a indicação de novos membros.

§4º O mandato dos membros do COMTURC será de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.



§5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas relevantes ao Município.

Art. 7º O COMTURC terá a seguinte organização:

I. Plenário: Órgão máximo de deliberação do Conselho.

II. Mesa Diretora: Órgão executivo responsável pela condução dos trabalhos do Conselho.

III. Comissões Temáticas: Poderão ser criadas comissões temáticas para analisar assuntos específicos, de acordo com as necessidades do Conselho, podendo ser temporárias ou permanentes.

Art. 8º O COMTURC elegerá dentre seus membros uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A Mesa Diretora será responsável por presidir as reuniões, representar o Conselho, coordenar os trabalhos, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário.

Art. 9º Os membros do COMTURC serão substituídos caso falem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 10º O órgão de deliberação máxima é o Plenário, que se encontrará a cada dois meses, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de 1/3 dos seus membros ou por determinação do Prefeito Municipal.

I. Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

II. Cada membro do COMTURC terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo considerado válido, somente o voto do conselheiro titular, ou na ausência deste, será considerado o do seu suplente.



III. As decisões do COMTURC serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no site da Prefeitura Municipal e divulgadas em meios de comunicação locais.

IV. O COMTURC poderá realizar consultas públicas, audiências públicas e oficinas de planejamento para obter a opinião da sociedade civil sobre temas relevantes para o turismo, priorizando a participação de comunidades locais e associações.

Parágrafo primeiro. Ao presidente do COMTURC cabe, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo segundo. O prefeito Municipal, sempre que entender necessário, poderá consultar o COMTURC para auxiliar na análise e na tomada de decisões referente a temas do setor turístico do Município de Caraá.

Art. 11º As sessões plenárias do COMTURC, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, serão divulgadas amplamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, incluindo a divulgação da pauta das reuniões. O público terá acesso livre e garantido às sessões.

Parágrafo único. Pessoas ou entidades de reconhecido saber em suas especialidades e aqueles que, de forma patente, possam vir a prestar apoio técnico, contribuindo com os interesses da área do turismo, poderão ser convidados por sugestão dos membros e acolhidos em assembleias, sob demanda, a participar das reuniões do COMTUR.

Art. 12ª O COMTURC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei. O Regimento Interno deverá estar em conformidade com esta Lei e com as normas gerais de direito, definindo a organização, o funcionamento e as competências do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

Art. 13º O Plano Municipal de Turismo - PMT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e



norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

§1º Deve ser instituído o Plano Municipal de Turismo no prazo de 1 ano a contar da publicação desta lei.

§2º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo Poder Executivo Municipal através de seu Departamento de Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo, e sua posterior remessa à Câmara Municipal de Vereadores.

§3º Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo deverá ser considerada a realidade do município, devendo ser formulado de forma participativa com a comunidade local e com os setores ligados ao turístico, através da realização de inventário da oferta e da demanda turística, que contribuem para o diagnóstico das potencialidades e das fragilidades do sistema local, bem como com a realização prévia de, ao menos, 1 (uma) audiência pública.

§4º Compete ao Departamento de Turismo a formulação, gestão, articulação e execução do Plano Municipal de Turismo, de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

§5º O COMTURC deverá auxiliar na elaboração, aprovar, acompanhar, fiscalizar, sugerir alterações e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo, de forma a contribuir com a implementação do plano.

§6º O plano Municipal de Turismo conterà:

- I.** diagnóstico do desenvolvimento do turismo;
- II.** realização de análise situacional, que consiste na identificação das fragilidades e das potencialidades do turismo local;
- III.** diretrizes e prioridades;



IV. objetivos gerais e específicos;

V. estratégias, metas e ações;

VI. prazos de execução;

VII. resultados e impactos esperados;

VIII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

IX. mecanismos e fontes de financiamento;

X. indicadores de monitoramento e avaliação.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARAÁ – FUMTURC

Art. 14^a Fica criado o Fundo Municipal do Turismo de Caraá (FUMTURC), instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza contábil, sem personalidade jurídica e vinculado orçamentária e operacionalmente ao Departamento de Turismo, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais relacionados ao Turismo.

Parágrafo primeiro. Os recursos do FUMTURC serão depositados em conta específica denominada “FUMTURC”, mantida em instituição financeira oficial, e serão administrados pelo Departamento de Turismo, com fiscalização do COMTURC.

Parágrafo segundo. A gestão do FUMTURC é de responsabilidade do Departamento de Turismo.

Art. 15^o. O FUMTURC tem por finalidade captar recursos financeiros públicos e/ou privados e destiná-los ao fomento e estímulo das atividades turísticas no Município, proporcionando suporte financeiro a programas e projetos que atendam às diretrizes do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 16. Os recursos do FUMTURC serão aplicados em programas e projetos que visem fomentar e estimular a atividade turística no Município, fundamentalmente:



I. na divulgação do Município, pelo Departamento de Turismo, junto a feiras e eventos de cunho turístico;

II. na produção de material publicitário, impresso, eletrônico ou digital, incluindo despesas com agência de publicidade, assessoria de imprensa, organização de eventos, agência de tráfego pago pela internet, entre outros serviços que objetivem a divulgação turística de Caraá;

III. na implantação e manutenção da infraestrutura turística, como sinalização, mirantes, pórticos, centros de atendimento ao turista, dentro outros;

IV. no desenvolvimento de ações, programas e projetos para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística;

V. na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a atividade turística no Município de Caraá;

VI. no aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Secretaria Municipal de Turismo ou à Secretaria a que pertença o departamento de Turismo e do COMTURC.

VII. no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VIII. em projetos específicos de cunho turístico;

IX. na preservação dos patrimônios públicos materiais e imateriais de importância para o turismo de Caraá.

§1º Os recursos financeiros resultantes do FUMTURC deverão ser aplicados somente para políticas públicas de turismo do Município.

§2º Sempre quando solicitado será encaminhado o extrato bancário do FUMTURC ao COMTURC.

Art. 17º São receitas do FUMTURC:



I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caraá e seus créditos adicionais;

II. transferências federais e/ou estaduais às contas do FUMTURC;

III. Taxa de expedição e renovação de alvará de hotéis, pousadas, restaurantes, agências de viagens, empresas de entretenimento e similares;

IV. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

V. Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;

VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;

IX. outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser-lhe destinados.

Parágrafo único. Bens móveis ou imóveis, oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organizações que vierem a ser destinados ao FUMTURC, serão incorporados ao Patrimônio Municipal e utilizados exclusivamente em ações, atividades e programas de desenvolvimento do turismo.

Art. 18º Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUMTURC será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.



Art. 19º O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTURC seu patrimônio será incorporado ao do Município.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 160, de 30/11/1998, e a Lei 404, de 30/07/2002. As disposições desta Lei não retroagirão, não prejudicando os atos já praticados e os direitos adquiridos.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 8 de agosto de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O turismo, além de ser uma importante ferramenta de promoção cultural e valorização do patrimônio local, constitui-se em um dos setores econômicos mais dinâmicos da atualidade, com grande potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

Diante disso, torna-se imprescindível a criação de um Sistema Municipal de Turismo, como instrumento de planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao setor, promovendo a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Este projeto de lei tem por objetivo estruturar e regulamentar a atuação do Município na gestão do turismo, estabelecendo diretrizes, competências e mecanismos de articulação com os demais entes federativos, conforme previsto na Política Nacional de Turismo e em consonância com o Plano Nacional de Turismo.

A instituição do Sistema Municipal de Turismo permitirá a criação ou fortalecimento de instâncias como o Conselho Municipal de Turismo de Caraá (COMTURC), o Fundo Municipal de Turismo de Caraá (FUMTURC) e a elaboração do Plano Municipal de Turismo, instrumentos fundamentais para garantir a continuidade das ações e investimentos no setor, com foco na sustentabilidade, na inclusão social e no desenvolvimento regional.

Esses instrumentos possibilitam a continuidade das ações turísticas, independentemente de mudanças na Administração Pública, garantindo planejamento de longo prazo, transparência na aplicação de recursos e participação da comunidade, e, principalmente, tornam possível o recebimento de recursos federais e estaduais pelo Município de Caraá, na medida que hoje a legislação federal condiciona o recebimento dos recursos federais à institucionalização do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo.

Além disso, o Sistema possibilita maior organização e promoção dos atrativos turísticos locais, incentivo ao empreendedorismo, capacitação de mão de obra e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos visitantes, contribuindo diretamente para o fortalecimento da imagem do Município como destino turístico competitivo e responsável.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para consolidar uma política pública de turismo eficiente, democrática e permanente, capaz de transformar o

Prefeitura de Caraá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

turismo em uma verdadeira alavanca de desenvolvimento econômico, social e cultural para o nosso Município.

Caraá, 8 de agosto de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal